



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01/2021

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa E C T PERECO & CIA LTDA para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vettorato, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. ADELAR MARCANTE, brasileiro, agente político, portador do RG. N.º RG. nº. 0930215-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 604,439.281-34, residente e domiciliado na Av dos Pioneiros s/n, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa E C T PERECO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Tv Porecatu, n.º 138, Bairro: Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, neste ato representada pelo Senhor ELEANORO ANTONIO PERECO, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 888.347.191-15 e RG nº 1.136.348-7 SSP/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2021

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços efetivamente realizados, conforme Inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa nº 01/2021, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

CLAUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei 8666/93, Legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mediante aprovação e conferência efetuada pela secretaria executiva.

CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Paulo Cezar Zantedeschi Goulart, nomeado através da Portaria nº 07/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e restrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara,
- constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei 8666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, 25 de janeiro de 2021.

Adelar Marcante
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

E C T PERECO & CIA LTDA
Eleandro Antonio Pereco
Contratada

TESTEMUNHAS

Paulo Gonzant
LM 685 854.04

Lorena Lima Novais
022 997 49101



Art. 3º - Os procedimentos de transferência e as despesas pertinentes à manutenção do bem doado/devolvido são de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cadastrar o veículo no Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Por ser expressão da Verdade. Assinamos O presente **TERMO DE DOAÇÃO**

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 25 de junho de 2020

IVALDO DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal/ 2020

**CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR**

DESPACHO,

Vistos e etc..

Trata-se o presente expediente de requerimento formulado pela Servidora **NEIDE SANTOS ADÃO** devidamente qualificada em seu pedido, objetivando a Progressão de Classe em virtude da conquista de nova Habilitação funcional. fundamentou seu pedido na Lei 1.265 de 11 de março de 2020.

Após o protocolo do pedido, o qual recebeu autuação própria e foi instruído com os documentos pertinentes à pasta funcional da Servidora, obtendo parecer favorável da assessoria Jurídica desta Casa.

Em análise ao pedido e aos documentos carreado em anexo, observo que a Servidora ingressou no Serviço Público deste Poder Legislativo, mediante Concurso Público, em 12/03/2013.

Desde referida época, permaneceu na Classe de início, e só agora decorrido mais de sete anos, apresentou comprovação de nova habilitação, preenchendo o requisito temporal superior aos quatro anos definidos pela norma.

De igual modo requisito de habilitação também resta preenchido, como afirmado na introdução desta decisão.

Assim, após análise e cotejo aos documentos que instruem o pedido, **DEFIRO** a Progressão Pretendida devendo o setor de Contabilidade observar que o pagamento apenas poderá ocorrer no mês de janeiro de 2021 em diante, visto a vedação imposta pelo parágrafo 3º do artigo 18.

INTIME-SE a requerente desta decisão.

PUBLIQUE-SE nos Órgãos de praxe e após **ARQUIVE-SE** em pasta Própria e junte-se uma via na Pasta funcional da Servidora.

Gabinete da Presidência, DA Câmara Municipal e São José do Rio Claro-MT, 08 de outubro de 2020.

IVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CONTRATO 01/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: DISPENSA 01/2021.

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

CONTRATADA: E C T PERECO & CIA LTDA – CNPJ 13.160.754/0001-50

OBJETO: serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CONTRATO 02/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: DISPENSA 02/2021.

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

CONTRATADA: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 08.168.128/0001-31

OBJETO: serviços de provedor de internet para fornecimento de acesso a internet banda larga com capacidade de 200 MBPS

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM

OBJETIVO: Prestação de serviços de divulgação dos trabalhos legislativos.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.240,00

VIGENCIA: 01.02.2021 à 31.12.2021

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01 001 01 031 0028 2072 - 3390 39 00 00 00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2021

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Vereador Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM

LEOCIR JOSE BULLA

Pela Contratada

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL**

PORTARIA Nº. 09/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, con-